



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL N° 019/2023 – PROCESSO N° 019/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria n° **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de assinatura anual de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de um sistema de busca fundamentado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa n° 73/2020 e 65/2021.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

**DO VALOR ANUAL:** R\$ **11.580,00** (onze mil quinhentos e oitenta reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, Inciso **I**, da Lei Federal n° **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

**DO FORNECEDOR: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

**CNPJ: 07.797.967/0001-95.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA:** o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do Termo de Referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas. Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de Inexigibilidade Licitatória prevista no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao atendimento da necessidade administrativa. O “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no Inciso I do Art. 25, da Lei 8.666/93.

**DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS:** a NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública, levando-se em consideração a relação custo-benefício. As condições de pagamento e valores são estabelecidas em minuta de contrato a ser redigido/publicado.

Pinheiro Machado/RS, 25 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL

### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **019/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **019/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito